



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

(Lei n.º 71/78 de 27 de Dezembro)

S E S S Ã O N º 66

20.01.86

1. ANTES DA ORDEM DO DIA:

2. ORDEM DO DIA:

2.1. - EXPEDIENTE -

2.1.1. - Ofício nº U-7/5 de 14.01.86 do Governo Civil do Porto

2.1.2. - Requerimento de 15.01.86 da candidatura da Sra. Enga. Maria de Lurdes Pintasilgo

2.1.3. - Requerimento de 15.01.86 da candidatura da Sra. Enga. Maria de Lurdes Pintasilgo

2.1.4. - Telex de 20.01.86 do Tribunal Constitucional

2.1.5. - Requerimento de 15.01.86 da candidatura do Sr. Dr. Salgado Zenha

2.1.6. - Ofício de 16.01.86 do Presidente da Junta de Freguesia de Machico

2.1.7. - Carta de 18.01.86 subscrita por vários signatários

2.1.8. - Carta de 20.01.86 do mandatário nacional do candidato Dr. Salgado Zenha

2.1.9. - Reclamação de 20.01.86 do mandatário nacional do candidato Dr. Salgado Zenha



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES  
(Lei n.º 71/78 de 27 de Dezembro)

----- ACTA Nº 66 -----

----- Teve lugar no dia vinte de Janeiro de mil novecentos e oitenta e seis a sessão número sessenta e seis da Comissão Nacional de Eleições, na sala de reuniões sita na Rua dos Fanqueiros nº 12-4º-Dtº em Lisboa, presidida pelo Senhor Juiz Conselheiro Doutor João Augusto Pacheco e Melo Franco. -----

----- Estiveram presentes os Senhores Doutores Mateus Roque, Orlando Vilela, Margarida Almeida Rocha, Vítor Pires da Silva, João Pereira Neto e Luís Viana de Sá. -----

----- Não compareceu o Senhor Doutor João Azevedo de Oliveira, -----  
----- A reunião principiou às 15,00 horas e foi secretariada pela Senhora Doutora Maria de Fátima Abrantes Mendes. -----

1. ANTES DA ORDEM DO DIA: -----

----- Pelo Presidente foi ordenada a leitura da carta do membro da Comissão, Senhor Doutor João Azevedo de Oliveira, na qual solicitava a suspensão do seu mandato, durante o período da presente campanha eleitoral pelas razões que da mesma constam e que se resumem no facto da Comissão Nacional de Eleições não ter tomado uma atitude activa relativamente à candidatura do Engº Angelo Veloso. -----

----- Em face desta carta, o Presidente lamenta o afastamento do Senhor Doutor João Azevedo de Oliveira, tanto mais quanto é certo que esta Comissão havia deliberado por unanimidade e portanto com o voto favorável daquele membro, conforme se vê da acta nº 64 de nove do corrente que a esta Comissão não cabia por não lhe ser permitido pela Lei Eleitoral vigente retirar tempos de antena legalmente distribuídos, pois só os tribunais teriam competência para o fazer, se entendessem que havia motivo para tanto. -----

----- De seguida, o Senhor Presidente pôs à votação do plenário a inserção em comunicado da Comissão, a sua posição. -----

----- Foi deliberado por maioria, com o voto contra da Senhora Doutora Margarida Almeida Rocha, a divulgação <sup>7</sup> dessa posição da Comissão. -----

----- Mais foi deliberado não se aceitar a suspensão pedida, por <sup>/tal</sup> não estar previsto legal ou regulamentarmente. -----

.../...

## COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

(Lei n.º 71/78 de 27 de Dezembro)

----- A ausência do Senhor Doutor João Azevedo seria toma da como falta à sessão. -----

----- Após findar a análise deste assunto, foi pedida a palavra pela Senhora Doutora Margarida Almeida Rocha que exibiu e leu à Comissão uma notícia publicada no jornal "A Capital" edição de 16 do corrente, notícia que se baseava numa declaração à imprensa da candidatura do Senhor Eng.º Ângelo Veloso onde se citava a Comissão Nacional de Eleições, imputando a estas afirmações que nunca foram objecto quer de deliberação ou divulgação.

----- O plenário decidiu que se enviasse um ofício à candidatura do Senhor Eng.º Ângelo Veloso, solicitando-lhe o envio urgente à Comissão da declaração feita à imprensa por parte daquele candidato. -----

## 2. ORDEM DO DIA: -----

### 2.1. Expediente -----

2.1.1. - Ofício nº U-7/5 de 14.01.86 do Governo Civil do Porto. --

----- Depois da leitura da exposição do mandatário distrital da candidatura à Presidência da República do Senhor Doutor Mário Soares, que acompanhava aquele ofício, a Comissão teve conhecimento através de anúncio exibido e afirmações do membro Luís Viana de Sá, que o candidato Ângelo Veloso havia trocado a cedência do Palácio de Cristal ao candidato Francisco Salgado Zenha. -----

----- O Senhor Presidente ordenou a interrupção da sessão enquanto se tentava obter uma ligação telefónica com o Governo Civil do Porto, a fim de se confirmarem os novos dados lançados na sessão.

----- Após a conversação telefónica mantida entre o Senhor Presidente e o Governador Civil do Porto, a Comissão aguardou por um telex daquele Governo Civil. -----

----- Reunidos todos os elementos que interessavam à discussão do assunto, foi tomada pelo plenário a seguinte deliberação, com o voto de vencido do Senhor Doutor Luís Viana de Sá: -----

----- "Tendo em consideração as datas indicadas por V.Exa. no seu telex de 20 corrente, a Comissão Nacional de Eleições entende que a troca efectuada entre a candidatura do Senhor Eng.º Ângelo Veloso e a candidatura do Senhor Doutor Francisco Salgado Zenha não tem eficácia, por intempestiva, visto não se ter realizado de harmonia com as



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES  
(Lei n.º 71/78 de 27 de Dezembro)

disposições combinadas dos Artigos 55º nº 3 e 57º do Decreto-Lei 319-A/76 de 3 de Maio. -----

----- Em face disso, tal troca não pode ser considerada, no <sup>que</sup> tivo por deverá permanecer o resultado do sorteio efectuado entre a candidatura Ângelo Veloso e Mário Soares. -----

----- Formalizada a desistência do candidato Ângelo Veloso deixará de ser possível a utilização do Palácio de Cristal por qualquer outra candidatura, designadamente a do Senhor Doutor Mário Soares, por ter perdido o direito para tanto. -----

----- Declaração de voto do Senhor Doutor Luís Viana de Sá: -----  
"Votei vencido porque as trocas de tempos de antena ou salas de espectáculo dos candidatos entre si, não são limitadas temporalmente (cf. artigo 57º da Lei Eleitoral). Como tal, não podem ser criados limites temporais ao exercício desse direito que não resultem directamente da Lei Eleitoral. -----

----- Votei contra por discordar da criação, pelo intérprete, de um prazo para as trocas que a lei não criou. -----

2.1.2. - Requerimento de 15.01.86<sup>da</sup> candidatura da Senhora Engª Maria de Lurdes Pintasilgo e Requerimento de 20 do corrente da candidatura do Senhor Doutor Mário Soares. -----

----- I)- Nestes dois requerimentos era pedida a divulgação pública da deliberação da Comissão acerca da intervenção de dez minutos, do próprio candidato, nos termos do Artigo 53º nº 4 do Decreto-Lei 319-A/76 de 3 de Maio. -----

----- II)- O requerimento da candidatura do Senhor Doutor Mário Soares solicitava ainda à Comissão uma tomada de posição acerca do carácter vinculativo das suas deliberações. -----

----- Quanto ao ponto nº I o plenário deliberou por maioria, com os votos contra dos Senhores Doutores Vitor Pires da Silva e Luís Viana de Sá, integrar no comunicado a deliberação constante da acta nº 65 lavrada em sessão de 15 do corrente, quanto à intervenção de dez minutos do próprio candidato no último dia da campanha eleitoral. -----

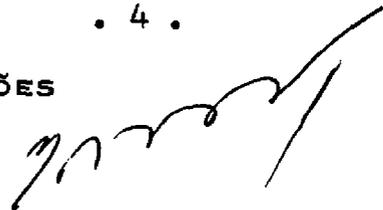
----- Declaração de voto do Senhor Doutor Luís Viana de Sá: -----

----- "O direito à utilização de tempos de antena é um direito fundamental dos candidatos (artigo 40º nº 3 da CRP). -----

----- Só <sup>é</sup> cabe determinar nos limites da lei, as condições

## COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

(Lei n.º 71/78 de 27 de Dezembro)



da sua utilização, não podendo esse direito ser limitado em termos que a Constituição da República Portuguesa não admite (Artigo 18º nº 3 da CRP).

----- Nestes termos, voto contra uma tomada de posição pública que, pelas razões que ~~constam~~ do voto de vencido apresentado na última reunião da Comissão Nacional de Eleições, não só introduz limitações que não decorrem da letra e espírito da lei eleitoral como pode inculcar na opinião pública uma opinião errónea sobre a ordem jurídica em vigor. -----

----- Demais, tendo-se verificado que um determinado candidato consultou a Comissão sobre um determinado problema e que a sua opinião foi transmitida oportunamente a todos os candidatos, não se vê motivo relevante para tratar tal assunto em comunicado só porque tais ou tais candidaturas consideram que tal é do seu interesse. Por outro lado, esse comunicado pode inculcar a ideia de que nada legítima - que se teme que a opinião da Comissão Nacional de Eleições não seja tida em conta pela candidatura que, sem necessidade de o fazer, quiz ouvir a opinião deste órgão". -----

----- Relativamente ao ponto nº 2 ficou consignado em acta a seguinte tomada de posição do plenário da Comissão. -----

----- "Quanto ao carácter vinculativo das deliberações da Comissão Nacional de Eleições, <sup>/esta Comissão</sup> entende recordar aos intervenientes do processo eleitoral, designadamente a todas as candidaturas, a sua definição, composição e funções, maxime no âmbito da campanha eleitoral, as quais, naturalmente sugerem o seu cumprimento pelos respectivos destinatários". -----

2.1.3. - Requerimento de 15.01.86 da candidatura da Sra. Engª Maria de Lurde Pintasilgo. -----

----- Acerca do solicitado no requerimento a Comissão expressou o seguinte entendimento: -----

----- "Não estando estabelecida na lei nenhuma forma específica de que deve revestir a declaração de apoio (artº 45º nº 2 do Decreto-Lei 319-A/76 de 3 de Maio), entende-se que declaração formal é o mero anúncio público pelas formas usuais, mormente através dos órgãos de comunicação social. -----

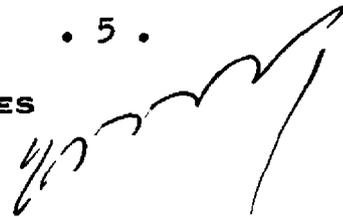
2.1.4. - ~~Telex de 20.01.86~~ do Tribunal Constitucional. -----

----- Tomou-se conhecimento. -----

2.1.5. - Requerimento de 15.01.86 da candidatura do Sr. Dr. Salgado Zenha. -----

## COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

(Lei n.º 71/78 de 27 de Dezembro)



A Comissão deliberou que se enviasse cópia do referido requerimento ao Ministério Público, para os devidos e legais efeitos.

2.1.6. - Ofício de 16.01.86 do Presidente da Junta de Freguesia do Machico.

O assunto exposto é matéria da competência do Ministro da República.

2.1.7. - Carta de 18.01.86 do Senhor João Palma Ferreira e outros signatários.

A Comissão manda que se informasse o signatário do acórdão do Tribunal Constitucional acerca da suspensão dos tempos de antena do candidato Ângelo Veloso, chamando a atenção para o disposto no Artigo 210º da Constituição da República Portuguesa.

2.1.8. - Carta de 20.01.86 do mandatário nacional do candidato Doutor Salgado Zenha.

Foi deliberado fazer participação à Polícia Judiciária, para os fins tidos por convenientes.

2.1.9. - Reclamação de 20.01.86 do mandatário nacional do candidato Doutor Salgado Zenha.

A Comissão deliberou que se enviasse cópia da referida reclamação ao Director do Jornal "A Capital", para o ouvir, nos termos e para os fins do preceituado no Artigo 12º nº 2 do Decreto-Lei 85-D/75 de 26 de Fevereiro.

A finalizar a sessão pediu a palavra o Senhor Doutor Mateus Roque que manifestou ao plenário a sua estranheza quanto ao esclarecimento eleitoral difundido através da Radiotelevisão Portuguesa, em primeiro lugar por não ter qualquer indicação de que a responsabilidade é da Comissão Nacional de Eleições, em segundo lugar por não estar conforme na sua parte final aos textos e termos aprovados em plenário da Comissão.

O Senhor Doutor Luís de Sá sugeriu que esta matéria fosse incluída no comunicado, o que foi aceite por todos os membros presentes.

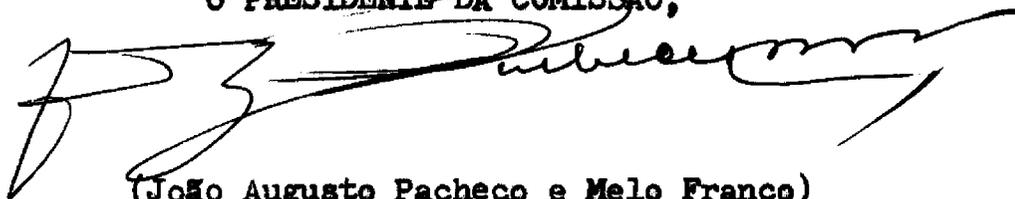
O comunicado da presente sessão fica em anexo à acta.

## COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

(Lei n.º 71/78 de 27 de Dezembro)

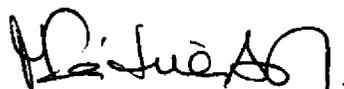
----- E nada mais havendo a tratar foi dada a sessão por encerrada pelas 20.00 horas. -----  
----- Para constar se lavrou a presente acta, que depois de aprovada pelo plenário, vai ser assinada pelo Senhor Presidente e por mim, Maria de Fátima Abrantes Mendes, Secretário que a redigi.!

O PRESIDENTE DA COMISSÃO,



(João Augusto Pacheco e Melo Franco)

O SECRETÁRIO DA COMISSÃO,



(Maria de Fátima Abrantes Mendes)